



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 14, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Coordenador da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o disposto no artigo 62, incisos I e II, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#); artigos 8º, inciso IV, e 9º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017/17; e artigos 2º, inciso II e 15 da [Resolução CSMFP nº 166, de 6 de maio de 2016](#) (Regimento Interno da 7ª CCR);

CONSIDERANDO que a 7ª CCR definiu como um dos temas prioritários para o biênio 2018-2020, deliberados na 40ª Sessão Ordinária de Coordenação, realizada em 14 de agosto de 2018, o monitoramento do cumprimento das recomendações elaboradas pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT);

CONSIDERANDO a Ação Civil Pública n.º 5321954.95.2019.8.09.0051 de autoria do Ministério Público do Estado de Goiás, que visa a retirada de agentes da força policial que acompanham presos no momento da realização dos exames de corpo de delito;

CONSIDERANDO a Nota Técnica MNPCT n.º 7/2020, que analisa a presença de agente de custódia e/ou policial durante realização de exame de corpo de delito em pessoas privadas de liberdade;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Perícia do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura emitiu recomendações, que objetivam desautorizar a presença de agente de custódia e/ou policial durante a realização de exames de corpo de delito em pessoas privadas de liberdade, e implementar a equipe de exame de corpo de delito, conforme previsto no Protocolo de Istambul e do Protocolo Brasileiro de Perícia Forense no Crime de Tortura;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo de coordenação, com o objetivo de acompanhar a fiscalização do cumprimento do Protocolo de Istambul e do Protocolo Brasileiro de Perícia Forense no Crime de Tortura, em atenção às recomendações

expedidas pelo MNPCT, relativas à presença de agente de custódia e/ou policial durante a realização de exames de corpo de delito em pessoas privadas de liberdade.

Para tanto, determino:

a) o registro e a autuação desta Portaria, nos termos do artigo 9º da Resolução CNMP n.º 174/2017;

b) a publicação desta Portaria, nos termos do artigo 7º, § 2º, inciso I, da [Resolução CNMP n.º 23/2007](#) e artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2006;

c) após, distribua-se o feito, nos termos do artigo 15 do RI da 7ª. CCR ([Resolução CSMPF n.º 166/2016](#)).

FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenador da 7ªCCR

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 9 mar. 2020. Caderno Extrajudicial, p. 35.](#)

